



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.812, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 3.119, de 21 de dezembro de 2004, que criou o “Conselho Municipal da Pessoa Idosa”, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.119, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, com as seguintes atribuições:

I – (...)"

Artigo 2º A alínea *a* do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.119, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º (...)"

I – (...)"

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;”

Artigo 3º O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 3.119, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as alíneas *a, b, c, d* e *e* com a seguinte redação:

“Artigo 2º (...)"

II – (...)"

a) 01 (um) representante de Clubes da Terceira Idade ou Clubes de Serviço do Município;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

c) 01 (um) representante de Associações ou segmentos relacionados à Pessoa Idosa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- d) 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil de longa permanência (abrigos), ou Unidades de Repouso;*
- e) 01 (um) representante da Associação Paulista de Medicina Seccional de Adamantina."*

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de abril de 2018.


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município